



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório nº 15/2026/PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: compras@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 225

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#)

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa refere-se à necessidade de aquisição de **palco praticável modular**, destinado à utilização nas festividades oficiais promovidas pelo Município de Urussanga, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Cultura e Turismo, bem como para atendimento das demandas das demais Secretarias Municipais.

3.2. O Município de Urussanga é amplamente reconhecido por sua forte tradição cultural e turística, sendo sede de importantes eventos que integram o calendário oficial, com destaque para a Festa do Vinho, além de apresentações artísticas, eventos cívicos, ações educativas, atividades esportivas, feiras, encontros comunitários e demais programações públicas.

3.3. A realização dessas atividades demanda estrutura adequada para apresentações culturais, manifestações artísticas, cerimônias oficiais e demais atos públicos. Atualmente, o Município depende da locação eventual de estruturas de palco, o que gera custos recorrentes e, por vezes, limitações quanto à disponibilidade de equipamentos nas datas pretendidas.

3.4. A aquisição de palco praticável modular apresenta-se como medida mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que:

- Proporciona economicidade a médio e longo prazo, reduzindo despesas contínuas com locações;
- Garante autonomia operacional, permitindo montagem conforme a necessidade de cada evento;
- Amplia a capacidade de atendimento das diversas Secretarias;
- Assegura maior organização, segurança e qualidade estrutural nas programações oficiais;
- Valoriza e fortalece as políticas públicas voltadas à cultura, turismo, educação, esporte e integração comunitária.
- Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços de pequeno valor, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade da contratação.

2.10. Considerando que o valor estimado da aquisição se enquadra nos limites previstos na legislação vigente, e diante da necessidade administrativa devidamente caracterizada, resta configurada a hipótese de dispensa de licitação por valor, mostrando-se a contratação direta medida legal, legítima e eficiente para atendimento do interesse público.

2.11. Dessa forma, a aquisição do palco praticável atende ao princípio da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo melhor estrutura para os eventos municipais e contribuindo diretamente para o fortalecimento da cultura e do turismo local, sem prejuízo da utilização por todas as demais Secretarias Municipais.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente objeto refere-se à aquisição de palco modular tipo praticável telescópico, destinado à montagem de estruturas elevadas para realização de eventos institucionais, culturais, turísticos e esportivos e demais atividades promovidas pelo Município de Urussanga/SC.

4.2. O objeto deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e padrões de segurança exigidos para estruturas temporárias de palco. A aquisição visa possibilitar a montagem de palcos em diferentes configurações e tamanhos, conforme a necessidade de cada evento, garantindo versatilidade, segurança, durabilidade e economicidade à Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plataforma modular tipo praticável (PALCO), com dimensões de 2000 mm de comprimento por 1000 mm de largura (9 unidades), destinada à montagem de palcos e estruturas elevadas para eventos diversos.	UNID	01	R\$ 18.547,00	R\$ 18.547,00



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

	Estrutura fabricada em material resistente, com superfície superior revestida em material antiderrapante, proporcionando maior segurança aos usuários durante apresentações e circulação. Possui pés telescópicos com regulagem de altura variável de 300 mm a 500 mm (36 unidades), permitindo adequação ao nível do terreno ou necessidade do evento. Os pés são dotados de sapatas em borracha antiderrapante, garantindo melhor fixação ao solo, estabilidade estrutural e proteção contra deslizamentos. Conta ainda com sistema de trava em alumínio (9 unidades) para acoplamento entre módulos, assegurando firmeza, alinhamento e segurança na montagem de estruturas compostas por múltiplos praticáveis.				
--	---	--	--	--	--

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa PETRUS ESTRUTURAS METALICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.538.473/0001-80, com sede na Rua Professor Ulysses Lemos Torres, nº 525, Bairro Vila Nova York, em São Paulo/SC.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. A contratação será no valor total de R\$ 18.547,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e sete reais).
- 6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante atesto da equipe técnica designada, e ao cumprimento integral das demais obrigações contratuais.
- 6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2026.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sitio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 02 de março de 2026.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 93/2025